



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

21/06/89

às 9:15 horas

Karla

MENSAGEM Nº 015/89, de 20.06.89.

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Uba
NESTA

Senhor Presidente:

*Cópia aos Edis Ge-
raldo Calzados e
Alvaro Sol.*

Em 26/06/89

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar a V.Exª, para apreciação e votação dessa
douta Edilidade, o incluso Projeto de Lei que **"institui o Quadro Su-
plementar do Magistério Público do Município de Uba e dá outras pro-
vidências"**.

Tal instrumento foi elaborado em virtude da necessidade de re-
gularizarmos a situação das professoras municipais, estabilizadas pe-
la nova Constituição Federal, como estabelece o "caput" de seu art.
19, das Disposições Transitórias.

Por outro lado, essa regularização decorre do fato de que as
professoras a serem aproveitadas por esta Prefeitura através do pre-
sente instrumento, já de há muito vêm contribuindo, com a sua deno-
dada parcela, para a sedimentação do ensino na área rural de nosso
Município — o que delas exigiu um enorme sacrifício, face às dis-
tâncias por elas percorridas e à carência, quase sempre, de transpor-
te coletivo para levá-las aos seus respectivos locais de serviço.

Portanto, desnecessário se torna, ao nosso ver, tecer aqui maio-
res comentários sobre o Projeto de Lei em questão, que se esgota em
si mesmo, eis que a realidade vivida por essas professoras já é por
demais conhecida de todos os Senhores Vereadores.

Assim, estamos certos de que esta matéria será acolhida com
carinho e aprovada com brevidade por essa colenda Casa, pelo que an-
tecipadamente lhe agradecemos.

No ensejo, esperando que o Legislativo Ubaense conceda **urgen-
te tramitação** a este instrumento, renovamos a V.Exª e aos seus ilus-
tres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respei-
to, sadia amizade e distinta consideração.

Cordialmente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 20 de junho de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 35/89, de 20.06.89.
(Ref.: Mensagem nº 015/89, de 20.06.89).

Institui o Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de Ubá e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Quadro Suplementar do Magistério Público do Município de Ubá, composto dos cargos que integram a classe de Regente de Ensino I. *leigos*

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se integrante deste Quadro o titular de cargo mencionado no artigo anterior que tenha adquirido estabilidade, nos termos do art. 19, das Disposições Transitórias, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - O ingresso no Quadro de que cogita esta Lei dar-se-á mediante opção do servidor nas condições do artigo anterior.

§ 1º - Limita-se a 61 o número de servidores a ingressar neste Quadro, por ordem de opção.

§ 2º - Os cargos deste Quadro extinguem-se com a sua vacância.

Art. 4º - O regime jurídico dos componentes do Quadro Suplementar, de que trata o artigo 1º desta Lei, será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 5º - O servidor ocupante de cargo do Quadro Suplementar faz jus ao vencimento mensal correspondente à sua função, acrescido de todos os direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista pertinente.

Art. 6º - O ocupante de cargo do Quadro Suplementar fará jus, ainda, às seguintes vantagens:

- I - Férias-Prêmio;
- II - Diárias a título de indenização de pousada e alimentação;
- III - Progressão Horizontal.

Parágrafo Único - Para concessão dos direitos mencionados nos incisos deste artigo, observar-se-á o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ubá e legislação complementar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

f1.02

Art. 7º - A jornada de trabalho dos integrantes deste Quadro será de vinte e cinco horas semanais e a sua distribuição obedecerá às normas estabelecidas no art. 37, e seus parágrafos, da Lei nº 1.753, de 26.11.86.

Art. 8º - Todas as disposições constantes da Lei nº 1.753, de 26.11.86, que não conflitarem com esta Lei, a ela serão aplicadas, com estrita observância de suas disposições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubá, MG, 20 de junho de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal